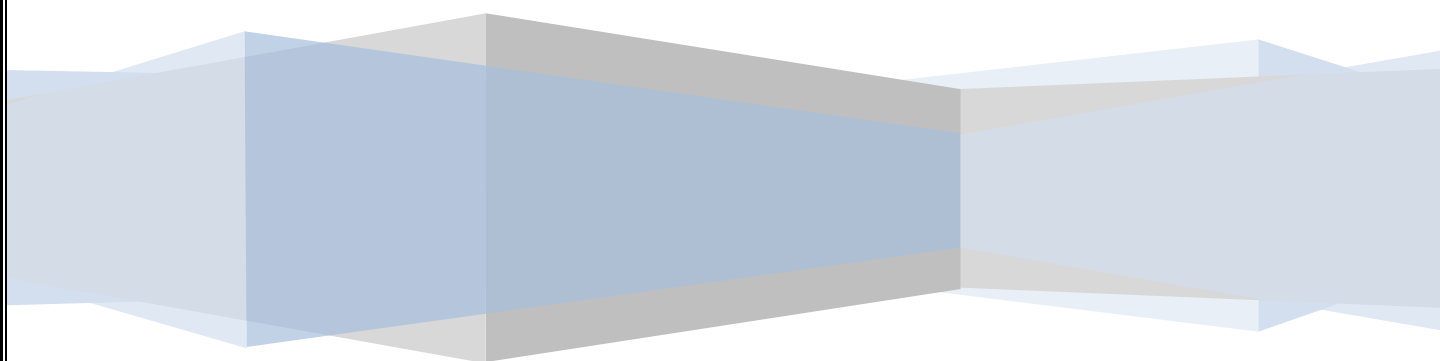




Regimento da Faculdade Processus



TÍTULO I - DA FACULDADE PROCESSUS.....	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS.....	4
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR.....	5
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA.....	8
CAPÍTULO IV - DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	10
CAPÍTULO V - DO COLEGIADO DE CURSO.....	12
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO.....	13
Seção I - Da Secretaria de Registros Acadêmicos.....	13
Seção II - Da Biblioteca.....	14
Seção III - Dos Laboratórios.....	16
Seção IV - Assessoria Editorial.....	17
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	17
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	17
Seção I - Da Natureza dos Cursos.....	17
Seção II - Dos Cursos de Graduação.....	18
Seção III - Dos demais Cursos.....	19
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	20
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	21
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR.....	22
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO.....	22
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSO DE GRADUAÇÃO.....	23
CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS.....	24
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA DE SAÍDA E ABANDONO DE CURSO.....	27
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	28
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS.....	31
CAPÍTULO VII - DAS TRANSFERÊNCIAS.....	32
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	32
CAPÍTULO I - DOS MEMBROS.....	32
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	33
SEÇÃO I - Da Constituição.....	33
Seção II - Dos Direitos e Deveres.....	33
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	35
Seção I - Da Constituição.....	35
Seção II - Dos Direitos e Deveres.....	35
Seção III - Da Representação Estudantil.....	36
Seção IV - Da Monitoria.....	36
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.....	37
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	37
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS.....	37
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE.....	38

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	39
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES AO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	41
TÍTULO VII - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	42
CAPÍTULO I - DOS GRAUS.....	42
CAPÍTULO II - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	42
CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	43
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES DA MANTENEDORA COM A FACULDADE PROCESSUS	44
CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA MANTENEDORA	44
CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	45
TÍTULO IX- DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	45
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	48

TÍTULO I - DA FACULDADE PROCESSUS

Art. 1. A **FACULDADE PROCESSUS**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Brasília, *Campus I* na SEP/SUL EQ 708/907 módulo “D”, e *Campus II* na Av. das Araucárias Lote 4.400, Águas Claras, Distrito Federal é um estabelecimento isolado, particular, de ensino superior, mantido pelo INSTITUTO PROCESSUS DE CULTURA E APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO LTDA., adiante apenas Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Brasília (DF), constituída e registrada na forma da lei.

Parágrafo Único. A **FACULDADE PROCESSUS** doravante somente Faculdade, integra o Sistema Federal de Ensino, regendo-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e no que couber pelos atos constitutivos da Mantenedora, tendo como base territorial o Distrito Federal.

Art. 2. Na qualidade de instituição integrante do Sistema Federal de Ensino, a **FACULDADE PROCESSUS** tem, no âmbito dos cursos que ministra, os seguintes objetivos;

I. A educação integral do cidadão da necessidade de continuar aprendendo de modo a ser capaz de adaptar-se, com flexibilidade, às novas condições de ocupação, aperfeiçoamento posterior, pela preservação e difusão dos valores culturais e das conquistas científicas em harmonia com as exigências espirituais do homem;

II. A formação dos profissionais e especialistas de nível superior, incluindo a formação ética, do desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, comprometido com sua inserção no processo de desenvolvimento político-cultural e sócio-econômico do País e, em particular do Distrito Federal, do entorno e da Região do Centro-Oeste;

III. A realização de pesquisas e o estímulo às atividades criadoras;

IV. A extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais, prestados ao governo, à sociedade civil organizada e aos cidadãos, para promover a preservação e o desenvolvimento da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;

V. O intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único. Para atingir a estes objetivos a **FACULDADE PROCESSUS** apresenta como prioridades diante de sua filosofia de ação, o ensino mediante a

transmissão e a produção do conhecimento, o resgate da cidadania, a geração e transferência de tecnologia através da pesquisa e da extensão e da prestação de serviços especiais.

Art. 3. São atribuições da **FACULDADE PROCESSUS**, junto à Mantenedora:

I. Contribuir para uma política de melhoria dos padrões gerenciais da qualidade dos serviços;

II. Participar da elaboração e implementação do Planejamento Estratégico e da Avaliação institucional para melhor ajustar os serviços às demandas dos mercados atuais e futuros;

III. Apresentar as diretrizes norteadoras dos planos de qualificação e da carreira, especialmente do corpo docente.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 4. São órgãos da **FACULDADE PROCESSUS**

I. Conselho Superior;

II. Diretoria;

III. Colegiado de Curso;

III. Coordenadoria de Curso.

§ 1º. Além dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, podem ser criados outros, ouvido sempre a Entidade Mantenedora, nos termos do presente Regimento Geral da Diretoria, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 5. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

I. Os colegiados funcionam, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem pela maioria dos presentes;

II. O Presidente do colegiado participa na votação e, ocorrendo empate exerce o voto de qualidade;

III. Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que esteja sendo apreciada matéria de seu interesse particular;

IV. As reuniões ordinárias são previstas no Calendário Anual;

V. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ressalvados os casos de urgência, constando da

convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados;

VI. Das reuniões são lavradas atas.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6. O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de administração, ensino, pesquisa e extensão; é constituído pelos seguintes membros;

I. Diretor Geral, na qualidade de Presidente nato;

II. Dois representantes dos Coordenadores de Curso;

III. Dois representantes do corpo docente;

IV. Um representante do corpo discente;

IV. Dois representantes da Mantenedora, por ela indicados;

§ 1º. Os representantes junto ao Conselho Superior têm mandato de um ano, podendo ser prorrogado, e são designados pelo Diretor Geral.

§ 2º. O representante do corpo discente tem mandato de um ano, com direito a uma recondução.

Art. 7. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, que faz por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços de seus integrantes.

Art. 8. Compete ao Conselho Superior:

I. Exercer a jurisdição superior e determinar as políticas e diretrizes da **FACULDADE PROCESSUS**, de conformidade com os objetivos e normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, da Entidade Mantenedora e definidas neste Regimento;

II. Aprovar o seu Regimento Interno e dos demais órgãos integrantes da **FACULDADE PROCESSUS**;

III. Alterar o Regimento Geral da **FACULDADE PROCESSUS** e o Regimento Interno de seus órgãos, com a anuência da Mantenedora, submetendo-as quando for necessário encaminhar a apreciação dos órgãos competentes do Ministério da Educação - MEC.

IV. Referendar o plano e o orçamento anual, assim como os convênios, contratos e acordos a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, públicas

ou privadas de interesse da **FACULDADE PROCESSUS** a serem propostas à Entidade Mantenedora, bem como aprovar medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina na organização;

V. Aprovar projetos de ensino de graduação, de pesquisa e de extensão, inclusive os projetos de curso seqüencial por campo de saber, de educação profissional, de recuperação e outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente, encaminhando-os, sempre que implique aumento de recursos, à Entidade Mantenedora para sua homologação;

VI. Colaborar com aperfeiçoamento das atividades da **FACULDADE PROCESSUS**, quando devidamente consultado, com a Diretoria Geral e demais órgãos da Instituição, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

VII. Deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional e o plano de desenvolvimento da Faculdade;

VIII. Regulamentar o funcionamento dos cursos e programas de nível superior;

IX. Deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos e programadas de nível superior, fixando-lhes as vagas anuais, atendida a legislação vigente;

X. Autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, na forma da legislação pertinente;

XI. Fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC;

XII. Regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;

XIII. Deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIV. Disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e em outros cursos;

XV. Regulamentar as atividades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

XVI. Fixar normas complementares ao Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas,

matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e a extensão e o registro e controle acadêmico;

XXVII. Elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

XXVIII. Regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;

XXIX. Emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

XX. Aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;

XX. Decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

XXI. Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Geral;

XXII. Aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

XXIII. Tomar conhecimento de representações, de natureza didática, e das conclusões de processos disciplinares ou administrativos e deliberar sobre objeto dos mesmos;

XXIV. Opinar sobre concessões de prêmios e dignidades escolares e a concessão de títulos de professor honorário e de professor emérito;

XXV. Indicar professores que deverão fazer parte das comissões examinadoras de tese e julgadoras de prêmios;

XXVI. Resolver em grau de recurso, todos os casos de sua competência;

XXVII. Decidir sobre casos omissos ou duvidosos deste Regimento, e;

XXVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Regimento e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 9. A Diretoria é integrada pelo Diretor Geral, pelo Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e pelo Diretor Acadêmico, sendo o órgão executivo superior de planejamento e gestão de todas as atividades da Faculdade.

Art. 10. A Diretoria é integrada, ainda, pelos seguintes órgãos:

- I. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- II. Secretaria Acadêmica;
- III. Biblioteca;
- IV. Núcleo de Apoio ao Estudante;
- V. Núcleo de Apoio Docente;

Art. 11. O Diretor Geral é escolhido pela Mantenedora, com mandato de dois anos com direito a recondução.

Art. 12. São atribuições do Diretor Geral:

- I. Representar a **FACULDADE PROCESSUS** junto as pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. Convocar e presidir a reunião do Conselho Superior;
- III. Elaborar o plano anual de atividades da **FACULDADE PROCESSUS** e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- IV. Elaborar e submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- V. Elaborar o Relatório Anual de Atividades da **FACULDADE PROCESSUS**, encaminhá-lo para apreciação do Conselho Superior e homologação da Entidade Mantenedora, e divulgá-lo aos parceiros externos;
- VI. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VII. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e cronogramas;
- VIII. Zelar pela manutenção da ordem e discipline no âmbito da **FACULDADE PROCESSUS**, respondendo por abuso ou omissão;
- IX. Convocar as eleições para escolha dos representantes do corpo docente;
- X. Propor a Mantenedora a contratação e/ou demissão de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XI. Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade

da **FACULDADE PROCESSUS**;

XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XIII. Resolver os cases omissos neste Regimento, "*ad referendum*" do Conselho Superior, submetendo-os à apreciação final desse órgão deliberativo;

XIV. Delegar competência no âmbito de suas atribuições;

XV. Exercer o direito recursal, no prazo de (5) cinco dias úteis, das decisões do Conselho Superior;

XVI. Viabilizar a integração disciplinar e multiprofissional entre unidades acadêmicas e administrativas da **FACULDADE PROCESSUS**, para garantir a qualidade dos serviços, associada à satisfação de seus clientes internos e externos;

XVII. Estabelecer o relacionamento harmônico e interativo da **FACULDADE PROCESSUS** com a Entidade Mantenedora, para cumprimento da missão e dos objetivos institucionais;

XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Regimento e em razão de normas complementares aprovadas.

§ 1º. Os atos da Diretoria Geral são formalizados através de Portarias e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º. Dos atos da Diretoria Geral cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo de (3) três dias úteis após sua publicação, no quadro de avisos da **FACULDADE PROCESSUS**.

Art. 13. São atribuições do Diretor Administrativo:

I - Desenvolver atividades relacionadas com o planejamento, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das políticas e diretrizes da área de sua competência;

II - Administrar as atividades relacionadas ao controle, conservação, movimentação e manutenção preventiva de instalações físicas, equipamentos, máquinas e mobiliário da Faculdade Processus;

III - Estabelecer programas de reposição de estoques, definindo prioridades relativas às compras;

IV - Desenvolver plano de trabalho integrado com as demais Diretorias;

V - Acompanhar e controlar a execução de convênios e contratos;

VI - Elaborar relatórios trimestrais de evolução das atividades da

Diretoria Administrativa;

VII – Fazer cumprir escala de serviços e horário de trabalho dos recursos humanos da Faculdade Processus, de acordo com o que determina a legislação especial sobre o assunto;

VIII – Aprovar a escala de férias dos recursos humanos da Faculdade Processus.

Art. 14. São atribuições do Diretor Financeiro:

I – Administrar a concessão, implementação e consolidação das previsões e execuções orçamentárias;

II – Organizar e manter o sistema integrado de informação de natureza contábil e financeira para fins gerenciais;

III – Examinar projetos e propostas feitos pelos diversos setores da Faculdade Processus, no que se refere à disponibilidade de recursos e ao seu impacto sobre os custos financeiros;

IV - Extratos diários – emissão, conferência, consolidação de cheques, planilhamento e resultado de saldos de contas correntes.

V - Controle e pedido de talões de cheque das contas correntes.

VI - Contas a Pagar – Controle diário de pagamentos de fornecedores (duplicatas, contas de consumo, etc.), funcionários (rescisões, salários, pensões, férias, vale transporte, multa FGTS, etc.), encargos;

VII - Cálculo e confecção de Darfs IR, ISS e Retenções sobre Notas Fiscais de fornecedores.

VIII· Contas a Receber – Planilhas de recebimento para envio ao departamento contábil.

CAPÍTULO IV - DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 15. As Coordenações são as bases das funções de ensino, pesquisa extensão da **FACULDADE PROCESSUS**.

§ 1º. As Coordenações, com os respectivos cursos, são as constantes do ANEXO, deste Regimento.

§ 2º. As Coordenações dos cursos, que integram as Faculdades, serão constituídas pelos coordenadores e pelo corpo docente.

§ 3º. O Coordenador de cada curso que integra a Faculdade será designado pelo Diretor, obedecendo a critérios legais, com a anuência da Mantenedora, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 16. O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos por um docente, designado pelo Diretor Geral, por indicação do titular da Coordenação.

Art. 17. A Coordenação reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor Geral ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18. Compete à Coordenação:

I. Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades; deliberar sobre os programas e planos de atividades das suas disciplinas e executá-los, depois de homologados pelo Conselho Acadêmico;

II. Pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos ou diplomados;

III. Propor à Direção Geral da **FACULDADE PROCESSUS** sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

IV. Elaborar e propor junto a Direção Geral o plano e o calendário anual de atividades, bem como a proposta orçamentária da Coordenação;

V. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 19. São atribuições do Coordenador de Curso:

I. Representar a Coordenação junto às autoridades e órgãos da **FACULDADE PROCESSUS**.

II. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação;

III. Supervisionar a execução das atividades didático-pedagógicas programadas, bem como o desempenho dos professores;

IV. Apresentar, semestralmente, a Diretoria Geral, relatório de suas atividades;

V. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

VI. Requisitar os recursos materiais para o pleno funcionamento da Coordenação;

VII. Propor e pronunciar-se sobre Convênios a serem celebrados com a **FACULDADE PROCESSUS**, sempre que houver envolvimento da Coordenação para sua execução;

VIII. Acompanhar e incentivar o processo de integração aluno/professor, professor/aluno, visando a perfeita integração da comunidade acadêmica;

IX. Propor a admissão de monitores mediante indicação de professores;

X. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 20. O Colegiado do Curso é integrado pelos seguintes membros:

I. O Coordenador do Curso que o preside;

II. Cinco representantes do corpo docente do curso, sendo três escolhidos pelo Diretor Geral e dois pelos seus pares, indicados em lista tríplice, com mandato de um ano, podendo haver recondução;

III. Um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso:

I. Deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, atendidas as diretrizes curriculares nacionais e as normas fixadas pelo COSUP;

II. Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III. Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do COSUP;

IV. Pronunciar-se, em grau de curso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;

V. Opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

VII. Promover a avaliação periódica do curso; e

VIII. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e no Regimento.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I - Da Secretaria de Registros Acadêmicos

Art. 22. A Secretaria de Registros Acadêmicos e o órgão central de desempenho e Registros Acadêmicos competindo ao Secretário Geral de Registros Acadêmicos:

- I. Organizar os serviços de secretaria e de apoio acadêmico;
- II. Organizar o controle acadêmico, de modo que se garanta a segurança e correção desses Registros e se assegure da preservação dos documentos escolares;
- III. Superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos entre seus funcionários;
- IV. Fazer expedir e subscrever as correspondências fundamentada nos Registros Acadêmicos da **FACULDADE PROCESSUS**;
- V. Redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor Geral;
- VI. Trazer em dia a coleção de livros de leis, regulamentos, despachos e ordens de serviços;
- VII. Atender as pessoas em assunto de sua atribuição;
- VIII. Apresentar à Direção Geral, em tempo hábil, todos os documentos a serem visados ou assinados;
- IX. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço, no recinto da Secretaria;
- X. Representar, por escrito, a Direção Geral sempre que seus auxiliares não estejam cumprindo com seus deveres;
- XI. Subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas do aproveitamento de provas, exames e relações de faltas, para conhecimento dos alunos;
- XII. Organizar o prontuário de funcionários e professores;
- XIII. Trazer atualizados os prontuários dos alunos;
- XIV. Opinar sobre pedidos de abono e justificações de faltas, de afastamentos, licenças, assim como fazer comunicação de atrasos e retiradas

antecipadas de funcionários da secretaria, encaminhando, no encerramento da frequência mensal, a consideração do Diretor Geral para despacho conclusivo;

XV. Encaminhar, mensalmente, à Diretoria Geral, para apreciação e envio a Mantenedora para providências, a estatística sobre a movimentação dos alunos: trancamento de matrícula, transferência, abandono; e dos professores e funcionários: pedidos de rescisão, dispensa para participação em programas de qualificação, férias e outros afastamentos (relação de alunos que sejam matriculados e aqueles que tenham sido transferidos).

XVI. Assinar com o Diretor Geral:

- a) os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade;
- b) os termos de colação de grau.

Parágrafo único. O Secretário é responsável, perante a Direção Geral, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar respondendo, administrativa e judicialmente, por omissões, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Art. 23. Os auxiliares são responsáveis, perante o Secretário, pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e/ou registrarem, respondendo administrativamente ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

Art. 24. Para a boa execução dos serviços, a Secretaria contará com os funcionários necessários, em tempo integral, admitidos pela Mantenedora.

Seção II - Da Biblioteca

Art. 25. Os serviços de Biblioteca são dirigidos por bibliotecário legalmente habilitado, e auxiliares contratados pela Mantenedora, selecionados segundo critérios técnicos.

Art. 26. A Biblioteca é organizada segundo os princípios técnicos da biblioteconomia e o seu funcionamento, rege-se por normas e regulamentos internos, aprovadas pela Direção Geral da Faculdade, ouvida a Mantenedora.

Art. 27. A programação e a promoção de atividades culturais e de apoio educacional na Biblioteca são feitas em conjunto com as Coordenações dos cursos, com anuência da Mantenedora.

Art. 28. A Biblioteca funciona em períodos compatíveis com o horário

escolar.

Art. 29. Ao Bibliotecário compete:

I. Planejar as ações e elaborar a programação semestral da Biblioteca e encaminhá-las à Direção Geral da Faculdade;

II. Fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento da Biblioteca;

III. Elaborar normas e regulamentos de funcionamento da Biblioteca e do uso de acervo;

IV. Sugerir a aplicação de penalidades aos usuários infratores das normas regulamentares ou disciplinares da Biblioteca;

V. Propor, orientar e acompanhar a realização de obras e serviços na Biblioteca;

VI. Realizar a guarda e zelar pela conservação do material bibliográfico e equipamentos da Biblioteca;

VII. Realizar o processamento técnico do acervo;

VIII. Elaborar documentos técnicos relativos aos serviços e atividades da Biblioteca;

IX. Integrar a Biblioteca aos sistemas de informação e documentação relacionados às áreas de interesse da Faculdade;

X. Manter organizado o serviço de referência/atendimento ao usuário da Biblioteca;

XI. Propor a realização de parcerias para atualização do acervo e recuperação da informação;

XII. Propor e dirigir trabalhos que incentivem o uso da informação para solução de problemas e melhoria da qualidade da produção acadêmica;

XIII. Disseminar e divulgar informações e publicações novas nas áreas de interesse da Faculdade;

XIV. Pesquisar e divulgar eventos nas áreas de interesse dos usuários da Biblioteca;

XV. Promover campanhas de incentivo ao uso e conservação da Biblioteca e do acervo;

XVI. Elaborar relatórios e consolidar estatísticas de uso do acervo e atendimento ao usuário e encaminhá-los a Direção Geral da Faculdade;

XVII. Encaminhar sugestões de aquisição de livros e periódicos para a

Biblioteca à Direção Geral da Faculdade;

XVIII. Promover o uso do acervo e o acesso à informação, de forma indiscriminada, aos alunos, professores e demais funcionários da Instituição.

Art. 30. Aos Auxiliares da Biblioteca compete:

I. Colaborar para organização e realização da programação semestral da Biblioteca;

II. Manter o acervo organizado;

III. Manter organizado o arquivo da Biblioteca;

IV. Atender o orientar a pesquisa bibliográfica e o acesso à informação aos usuários da Biblioteca;

V. Realizar empréstimo, devolução e renovação de livros e outros materiais da Biblioteca;

VI. Realizar o preparo técnico do acervo;

VII. Manter organizados o catálogo e o acervo da Biblioteca;

VIII. Cadastrar usuários e emitir carteiras;

IX. Colaborar para o cumprimento de normas regulamentares e disciplinares da Biblioteca;

X. Acompanhar e orientar o uso adequado do acervo, equipamentos e espaço físico da Biblioteca;

XI. Coletar e organizar dados estatísticos diários de uso do acervo e atendimento ao usuário;

XII. Coletar lista de sugestão de aquisição de livros dos usuários;

XIII. Participar do levantamento e inventário do acervo da Biblioteca;

XIV. Executar atividades necessárias a conservação e manutenção do acervo e equipamento da Biblioteca;

XV. Elaborar e manter atualizado o cadastro de intercâmbio da Biblioteca;

XVI. Acompanhar a coleta, o transporte e guarda do acervo da Biblioteca;

XVII. Cumprir normas e horários de funcionamento da Biblioteca;

XVIII. Comunicar a Bibliotecária ou a Direção Geral da Faculdade eventuais problemas ocorridos no âmbito da Biblioteca.

Seção III - Dos Laboratórios

Art. 31. A **FACULDADE PROCESSUS** dispõe de laboratórios necessários as atividades de ensino, pesquisa e extensão, supervisionados por pessoal de capacitação técnica específica, vinculados as coordenações de curso.

Art. 32. São atribuições dos Supervisores dos Laboratórios:

I. Trabalhar em constante e comum acordo com os professores das matérias técnicas;

II. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos aparelhos que são colocados sob sua custódia;

III. Cuidar para que não falte material algum necessário às experiências e levar ao conhecimento das Coordenações as necessidades verificadas;

IV. Levar ao conhecimento do Coordenador os prejuízos ou estragos causados pelo usuário aos instrumentos ou qualquer peça dos laboratórios para as providências administrativas e disciplinares;

V. Manter-se em permanente contato com as Coordenações e a Diretoria Geral da **FACULDADE PROCESSUS**, a fim de proporcionar condições adequadas às atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão;

VI. Fazer levantamento geral semestral dos aparelhos e materiais existentes, do estado das instalações; de sua manutenção e conservação, dando ciência à Coordenação.

Seção IV - Assessoria Editorial

Art. 33. A Assessoria Editorial é órgão de assessoramento da Diretoria Geral responsável pela publicação da produção acadêmica vinculada ao ensino, à pesquisa, a extensão e a gestão da **FACULDADE PROCESSUS**.

Parágrafo Único. As publicações que forem feitas pela **FACULDADE PROCESSUS** são previamente recomendadas pela Diretoria Geral e deve registrar o “*placet*” da Mantenedora.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Seção I - Da Natureza dos Cursos

Art. 34. A **FACULDADE PROCESSUS** ministra programas e cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, de graduação e pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, extensão e de educação profissional.

§1º. Os projetos de cursos/atividades e os cursos ministrados pela **FACULDADE PROCESSUS** são supervisionados pela Diretoria Geral, e em matéria didático-científica e pedagógica coordenados pelas Coordenadorias, respeitadas as competências das demais unidades.

§2º. A **FACULDADE PROCESSUS**, além de seus cursos regulares, oferecerá cursos/atividades especiais abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

§3º. A **FACULDADE PROCESSUS** informará aos interessados até o dia 30 de outubro de cada ano, através de catálogo, as condições de oferta dos cursos, quando da divulgação dos critérios de seleção de novos alunos, os programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis e critério de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, conforme previsto no Artigo 47, § 1º nº 9.394/96 (LDB) e Portaria 971.

Seção II - Dos Cursos de Graduação

Art. 35. Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior, estando aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham se classificado em processo seletivo ou que sejam portadores de diploma de graduação.

§1º. Os cursos ministrados pela **FACULDADE PROCESSUS** fazem parte do ANEXO deste Regimento.

§2º. As habilitações específicas, compreendidas nos cursos de graduação, são as definidas nos projetos de cursos autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes do Sistema Federal do Ensino, bem como aquelas que sem alterarem o número de vagas dos cursos, forem estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 36. Integrados por disciplinas obrigatórias a optativas, os currículos plenos dos cursos de graduação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo poder público, têm os mínimos fixados pelo órgão competente.

Art. 37. A integralização curricular é feita pelo regime seriado e, em cada período letivo, há a correspondente indicação das disciplinas que compõem, conforme previsto no Projeto do Curso.

Seção III - Dos demais Cursos

Art. 38. Os cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Superior, são programados para:

- I. Atender o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do cidadão, desenvolvendo-lhe o espírito científico e o pensamento reflexivo;
- II. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- III. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente e em particular os nacionais e regionais;
- IV. Propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades por meios formais e informais que possam ser aferidos e reconhecidos mediante exames em cursos ulteriores.

Parágrafo Único. Os cursos seqüenciais terão seu campo de saber e seu nível de abrangência especificados no projeto de cursos aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 39. Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a portadores de diplomas de curso de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos no projeto de cada curso, destinam-se a especialização profissional na área científica em que forem oferecidos, visando ao preparo de professores e de profissionais, serão autorizados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Quando se tratar de cursos de pós-graduação "*strictu sensu*", devem ser previamente reconhecidos pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Art. 40. Os cursos de extensão, atualização, educação profissional e outros, abertos aos portadores de certificados e/ou diplomas exigidos no projeto de cada curso, destinam-se à alunos da **FACULDADE PROCESSUS** ou não, visam a divulgação e a

atualização de conhecimentos e técnicas, e têm por finalidade a elevação cultural da comunidade e a especialização da mão-de-obra.

Parágrafo único. Os projetos dos cursos de que trata este devem ser aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 41. A educação profissional desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes formas e/ou estratégias de educação continuada e integrada ao trabalho, a ciência e a tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

§1º. O acesso a educação profissional de que trata o *caput* deste artigo será garantido ao aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio ou superior, bem como ao trabalhador em geral, jovem ou adulto, respeitadas as normas expressas no projeto de curso/atividade aprovados pelo Conselho Superior, e os princípios de pluralismo de concepção pedagógica, garantindo o padrão de qualidade, a valorização de experiência extra-escolar, o trabalho e as práticas sociais.

§2º. O conhecimento adquirido nos cursos/atividades de educação por meios informais, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento de estudos, através de exames de avaliação, reconhecimento e certificação executados de acordo com as normas emanadas do Conselho Superior, com base na legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 42. A **FACULDADE PROCESSUS** incentivam a pesquisa, mediante concessão de auxílio para execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal em pós-graduação, promoção de congressos e congêneres, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

§1º. Os projetos de pesquisas são coordenados pela Coordenadoria a que esteja afeta sua execução, devendo estar voltados para:

- a) busca de identidade regional;
- b) resgate de cidadania especialmente da população periférica aos grandes centros urbanos;
- c) valorização da cultura regional;
- d) desenvolvimento de pesquisas básicas, institucionais, voltadas para as áreas de ensino e serviços, vinculadas a Instituição ou de interesse da Comunidade.

§2º. Para executar as atividades e projetos de que trata o caput desse artigo a **FACULDADE PROCESSUS** pode adotar providências para captação de recursos de outras fontes para tal finalidade promovendo sua integração com a comunidade, a empresa e o governo incentivando a geração e a transferência do saber, da arte e da tecnologia.

§3º. Os alunos engajados nos projetos de pesquisa, por solicitação pessoal ou de seu professor-orientador, podem requerer aproveitamento de estudos e frequência oriundos dessas suas atividades escolares.

§4º. Cabe ao Conselho Superior aprovar proposta das Coordenadorias, com anuência da Diretoria, relativa a formalização das atividades de pesquisa integradas ao currículo pleno do curso, inclusive com aproveitamento de estudo e frequência escolar.

Art. 43. As pesquisas de que trata este capítulo serão supervisionadas pelo C.P.P. em cumprimento às determinações da Direção Geral e das decisões do Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 44. A **FACULDADE PROCESSUS** manterá atividades de extensão cultural, criação adaptação, difusão e transferência dos conhecimentos e de tecnologia correlatos e/ou afins as áreas de seus cursos, destinadas a órgãos do governo e não governamentais, a sociedade e ao cidadão em geral, dando ênfase as necessidades da região onde está inserida.

§1º. As atividades de extensão são coordenadas pelas Coordenadorias de Cursos que as executam, e divulgadas através da Assessoria Editorial.

§2º. Para executar as atividades de que trata o caput desse artigo a **FACULDADE PROCESSUS** podem adotar providências para alocação de recursos próprios de seu orçamento anual e/ou fará uso da captação de recursos de outras fontes.

§3º. Os alunos engajados nas atividades de extensão, por solicitação pessoal ou de seu professor-supervisor, podem requerer aproveitamento de estudos e frequência oriundos dessas suas atividades escolares.

§4º. Cabe ao Conselho Superior aprovar proposta das Coordenações, com anuência da Diretoria Geral, relativa a formalização das atividades de extensão integradas ao currículo pleno do curso, inclusive com aproveitamento de estudo e

freqüência escolar.

Art. 45. Por meio de suas atividades de extensão, a **FACULDADE PROCESSUS** proporcionam aos seus professores e alunos, a oportunidade de participar das atividades ou promoções que se destinem a elevar a qualidade de vida da comunidade ou que visem ao progresso e desenvolvimento do país.

Parágrafo único. Os programas referidos neste artigo estimulam as atividades que:

a) visem a formação cívica indispensável e a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

b) assegurem oportunidades para o desenvolvimento do setor cultural, artístico e desportivo;

c) promovam a prática desportiva, mantendo, para o cumprimento desta, orientação adequada e instalações especiais.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO

Art. 46. O período letivo, independentemente do ano civil, terá duração de no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver a legislação vigente, podendo ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos devido a causas excepcionais e/ou óbices no dimensionamento do calendário escolar, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e da carga horária estabelecida nos planos das disciplinas integrantes dos currículos plenos dos cursos, por resolução do Conselho Superior em atendimento à solicitação do Conselho Acadêmico e com a anuência da Entidade Mantenedora.

§1º. Durante e/ou entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino extra-curriculares, programas de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, respeitadas as condições didático-científica, pedagógica e administrativas constantes deste regimento.

§2º. Em período especial, podem ser ministrados estudos de disciplinas curriculares, mediante planos elaborados pelas coordenações e previamente aprovados pela diretoria obedecendo os mesmos programas, freqüências e cargas horárias

estabelecidos para a disciplina ministrada em período regular, sendo recomendado que a carga horária diária não seja superior a 08 (oito) horas-aula.

§3º. Durante os períodos regulares e/ou em períodos especiais serão ministrados no semestre subsequente cursos de recuperação de estudos, mediante planos elaborados pelas coordenações e aprovado pela Diretoria Geral.

Art. 47. As atividades da **FACULDADE PROCESSUS** são elencadas em Calendário Escolar, do qual devem constar, pelo menos, o início e o encerramento das matrículas, os períodos letivos e das datas previstas para realização de provas e exame final, bem como a relação das atividades oficiais de ensino, pesquisa e extensão e gestão acadêmica, inclusive os dias das reuniões ordinárias dos órgãos normativos e deliberativos.

Parágrafo Único. O Diretor Geral está autorizado a efetuar alterações "*ad referendum*", no Calendário Escolar da **FACULDADE PROCESSUS**, quando o interesse acadêmico e da administração assim o exigirem, submetendo essas alterações à apreciação do Conselho Superior.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 48. O processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação destina-se a avaliar os conhecimentos adquiridos pelos candidatos, que demonstrarem capacidade de aproveitamento nos estudos/atividades que integrem o curso que desejarem frequentar e classificá-los, dentro do limite das vagas oferecidas.

§1º. As vagas oferecidas pela **FACULDADE PROCESSUS** de que trata o "caput" deste artigo são aprovadas pelo(s) órgão(s) competente(s) do Sistema Federal de Ensino para o curso ministrado pela Instituição.

§2º. A Diretoria Geral designará por Portaria, a estrutura e competência da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Ingresso encarregada do planejamento, organização, execução e avaliação desse mecanismo de classificação dos ingressantes na **FACULDADE PROCESSUS**.

§3º. O processo seletivo de ingresso é precedido de edital divulgado em conformidade com as determinações legais emanadas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 49. O processo seletivo de ingresso obedece a critérios e normas de seleção e admissão que levem em conta os seus efeitos sobre a orientação do ensino

médio, devendo a **FACULDADE PROCESSUS** articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino de sua clientela e do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. O processo seletivo de ingresso centra-se na mensuração de conhecimentos e/ou habilidades dos candidatos sem ultrapassar o nível de complexidade inerente a escolaridade do ensino médio, sendo estruturado na forma disciplinada pelo Conselho Superior estabelecida no respectivo edital e em consonância com as normas emanadas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 50. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas ofertadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A classificação é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realize o processo seletivo de ingresso, tornando-se nulo seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido ou, em não fazendo, não atender a todas as exigências contidas no edital, dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS

Art. 51. Os candidatos classificados no concurso de habilitação podem requerer matrícula inicial e regularmente, dentro do prazo fixado pelo calendário escolar.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo Processo Seletivo de Ingresso ou poderão ser recebidos alunos transferidos de curso de área de conhecimento afins, candidatos portadores de diploma de graduação, devidamente registrados ou matricula de alunos especiais em disciplinas isoladas dos cursos de graduação da faculdade processus, mediante processo seletivo.

Art. 52. As matrículas são feitas por períodos semestrais, nos prazos estabelecidos no calendário escolar, no primeiro semestre e obrigatório a matrícula por bloco de disciplina, ou seja, o aluno deverá matricular-se em todas as disciplinas oferecidas no 1º semestre.

Art. 53. O candidato classificado no Processo de Seleção, requer ao Diretor Geral a matrícula inicial, após a publicação dos resultados na sede do estabelecimento, no prazo fixado no calendário escolar.

Parágrafo único. O candidato que, embora classificado, não requerer sua matrícula dentro do prazo, perde o direito a mesma, sendo convocado o que vier logo

abaixo do último classificado e assim por diante.

Art. 54. O requerimento de matrícula inicial regulamentar deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento oficial de identidade; original e fotocópia;
- II. Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- IV. Prova de que está em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. Original e fotocópia da Certidão ou Diploma de Conclusão do Ensino de Médio e do respectivo Histórico Escolar;
- VI. Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade ou anuidade escolar.

§1º. As cópias dos documentos devem ser autenticadas.

§2º. É obrigatória, ainda, a entrega de dois retratos 3 x 4, recentes.

§3º. Quando o candidato já for diplomado em curso superior, o diploma do curso substitui a documentação indicada no item V.

Art. 55. É admitida ao aluno a matrícula no período subsequente em disciplinas desde que obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Verificação de pré-requisitos;
- II. Mínimo e máximo de créditos por semestre estabelecidos por cada curso da **FACULDADE PROCESSUS**.

Parágrafo único. As disciplinas eletivas somente serão oferecidas mediante a matrícula de no mínimo 20 alunos.

Art. 56. É concedida a matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituições congêneres nacionais e estrangeiras, para cursos afins, na existência de vagas e mediante processo seletivo, conforme artigo 49 da Lei 9.394/96 (LDB).

§1º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida por força deste Regimento, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com respectivos conceitos ou notas obtidos.

§2º. O aluno transferido está sujeito as adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento do curso de

origem mediante análise de programa.

Art. 57. O aproveitamento de estudos e concedido e as adaptações curriculares são determinadas na forma das normas fixadas pelo Conselho Superior, ouvidas as Coordenadorias dos Cursos.

§1º. Os conteúdos das diretrizes curriculares, definidos pelo órgão federal competente, com aproveitamento, são aceitas pela **FACULDADE PROCESSUS** ficando o aluno dispensado de qualquer adaptação, uma vez comprovada a aprovação na disciplina ou disciplinas correspondentes.

§2º. Caso o conteúdo esteja desdobrado em diferentes disciplinas, a **FACULDADE PROCESSUS** pode exigir que o aluno curse disciplinas que faltem para completar o conteúdo, em se tratando de outras que não sejam das diretrizes curriculares, definidos pelo órgão federal competente.

§3º. Não será exigido o cumprimento de pré-requisitos, quando, na instituição de origem, não estava o estudante a ele sujeito.

§4º Não será concedido o aproveitamento de disciplinas cursadas simultaneamente com o curso em outras instituições de ensino, obedecendo o prazo mínimo de integralização curricular do curso.

§5º Não será concedido o aproveitamento de disciplinas cursadas e reprovadas na instituição.

Art. 58. Não será concedida a matrícula subsequente ao aluno cujo comportamento não esteja adequado com o regime disciplinar da **FACULDADE PROCESSUS** e que, tendo respondido a processo disciplinar com direito assegurado de ampla defesa, tenha sido julgado culpado.

Art. 59. Não será concedida a matrícula subsequente ao aluno em virtude da ultrapassagem do tempo máximo para integralização do curso nos prazos fixado pela legislação vigente, entenda-se Jubilamento.

§1º. Ao encerrar-se o prazo de integralização curricular, incluída a prorrogação e a integralização não tiver ocorrido, a Secretaria Acadêmica cancelará o registro do estudante no cadastro de acadêmicos regulares.

§2º. Para verificar a infração ao prazo máximo para integralização curricular serão considerados os semestres letivos em que o estudante apresentou vínculo institucional. Ficará de fora do cálculo o período em que ocorrer trancamento de matrícula. A matrícula do estudante também será recusada quando for comprovada a

impossibilidade de integralização curricular nos semestres letivos restantes dentro do prazo máximo do curso ou de sua habilitação considerando os limites de carga horária semestrais.

Art. 60. Não será concedida a matrícula subsequente ao aluno que obtiver três reprovações, consecutivas ou não, por falta ou por nota, do mesmo componente curricular (Disciplinas) ou equivalente, entenda-se Jubilamento.

Art. 61. Uma vez jubilado o aluno não poderá matricular-se em nenhum curso de graduação da Faculdade Processus.

Art. 62. Os procedimentos de Jubilamento serão regulados por Resolução do Conselho Superior (COSUP).

Art. 63. Após encerramento da matrícula, lavra-se o competente termo do encerramento, o qual é assinado pelo Secretário e visado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA DE SAÍDA E ABANDONO DE CURSO.

Art. 64. O trancamento de matrícula pode ser requerido nos prazos fixados no Calendário Escolar, ato pelo qual o aluno suspende seu estudo mantendo o direito à renovação da matrícula.

Art. 65. O trancamento de matrícula é concedido pelo Diretor Geral, obedecendo os seguintes critérios:

I. Aluno poderá trancar a matrícula por até quatro semestres consecutivos ou alternados;

II. Trancamento só é concedido ao aluno que estiver em dia com as obrigações financeiras relativas à Instituição;

Parágrafo único. O período em que o aluno estiver com matrícula trancada não será computado na contagem de tempo para integralização do currículo.

Art. 66. O cancelamento de matrícula poderá ser requerido a qualquer tempo, através de requerimento junto à secretaria Acadêmica da instituição, e o mesmo deverá arcar com todos os encargos contratuais decorrentes da rescisão contratual.

Art. 67. A transferência de saída poderá ser requerida nos prazos fixados pelo calendário acadêmico.

Art. 68. Para solicitar trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula ou transferência de Saída, o aluno deverá apresentar nada consta da

biblioteca, departamento financeiro e secretaria acadêmica.

Art. 69. O abandono de curso ocorre quando o aluno deixa de renovar ou trancar a matrícula para o semestre subsequente ao que estava cursando.

- I. Para retorno ao curso de origem o aluno deverá protocolar junto à secretaria acadêmica com as devidas justificativas nos prazos estipulados pelo calendário acadêmico.
- II. O pedido de rematrícula será analisado pela secretaria acadêmica da instituição, sendo deferido ou indeferido.
- III. O aluno que retornar ao curso nas condições supracitadas deverá adaptar-se a estrutura curricular em vigor e concluir o curso no prazo regimental.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 70. São objetivos da Avaliação do Aluno:

- a) Compreender o seu processo de aprendizagem;
- b) Oferecer informações para mudanças ou referendamento dos procedimentos de ensino;
- c) Verificar o nível de aprendizagem individual e coletiva de cada conteúdo;
- d) Comparar o aluno com ele próprio no início, no decorrer e no final de cada período, para verificar sua evolução;
- e) Fornecer ao aluno informação sobre seu desempenho, para que possa tomar medidas em prol de uma melhor aprendizagem;
- f) Servir como indicador para avaliação Institucional.

Art. 71. A avaliação se dará da seguinte forma:

- I. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios e demais atividades escolares;
- II. Pela participação em atividades complementares de ensino incluindo: pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, monitoria, iniciação científica, entre outras; (Regulamento Atividades Complementares, Resolução COSUP nº 004/2008)
- III. A totalidade dos exercícios e outras atividades escolares, programadas

no plano da disciplina, em cada período letivo, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno bem como avaliar a evolução do aluno, no decorrer de cada período, permitindo trabalhar suas dificuldades para melhor desempenho.

IV. Os Cursos utilizarão uma meta semestral de aprendizagem, através do alcance de metas parciais. Estas últimas se compõem das várias tarefas discentes, de acordo com as competências e habilidades que se buscam desenvolver, a serem cumpridas durante o semestre e será atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

V. Atribui-se a nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

VI. Ao aluno que deixar de comparecer à verificação ou qualquer prova, na data fixada, por motivo justo, comprovado, pode ser concedida segunda oportunidade, requerida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cabendo a decisão à Coordenação do Curso.

VII. (RESOLUÇÃO DIREÇÃO Nº 002/2011) Avaliação semestral será composta pelos graus obtidos em duas avaliações bimestrais individuais e escritas (A1 e A2), pelo (PA) Pesquisa Acadêmica (Resolução COSUP nº 003/2009) e pela Avaliação Substitutiva.

§ 1º É proibido a aplicação de provas em dupla ou grupo.

VIII. O Pesquisa Acadêmica deverá compor, em 10% (dez por cento), a nota de cada avaliação bimestral (A1 e A2) e integrará o plano de ensino da disciplina.

IX. O aluno que faltar à realização da A1 ou A2 ou não obtiver média semestral igual ou superior a 6,0 (seis) poderá realizar uma única Avaliação Substitutiva (AS) ao final do semestre, que terá caráter de 2ª chamada e de recuperação.

§1º Só poderá realizar a (AS) com caráter de recuperação, o aluno que obtiver média igual ou superior a 3,0 (três).

§2º O aluno deverá requerer a AS com caráter de 2ª chamada no Protocolo Geral, juntando obrigatoriamente documento justificador da ausência, mediante pagamento correspondente. (A data para solicitação da Avaliação Substitutiva será fixada no calendário acadêmico)

§3º A Avaliação Substitutiva (AS) terá, obrigatoriamente, conteúdo cumulativo e será fixada em data no calendário acadêmico.

X. A nota da média semestral (MS) é constituída pela soma das notas de A1 e A2 dividida por dois (média aritmética).

XI. A média final (MF) do semestre será, portanto, a média aritmética da média semestral (MS) e AS. Para aprovação o aluno deverá alcançar a média final 6.0. Teremos então: $\frac{A1 + A2}{2} = \text{Média Semestral (MS)}$ e $\text{MF} = \frac{\text{MS} + \text{AS}}{2}$.

XII. A MF (média final) do aluno que realizar a AS como 2ª chamada será a média aritmética da avaliação já realizada pelo aluno (A1 ou A2) e AS. Portanto $\text{MF} = \frac{(\text{A1 ou A2} + \text{AS})}{2}$. Será considerado aprovado se esta MF for maior ou igual a seis.

§1º Não haverá 2ª chamada da Avaliação Substitutiva.

XIII. Em relação ao Curso de Direito, nas disciplinas de Prática Jurídica simulada, Trabalho de Conclusão de Curso e Temas Emergentes não haverá a utilização de Trabalho Acadêmico Efetivo.

§ 1º As avaliações das referidas disciplinas (no inciso XIII) deverão ser discursivas e diárias, ficando a cargo do professor ou orientador elaborar parecer descritivo do trabalho acadêmico.

§2º O parecer descritivo final deverá conter as competências que o aluno conseguiu ou não desenvolver e deve ser apresentado ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica ou da Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que irá deliberar sobre a nota final ou menção de aprovação/reprovação.

§3º O TCC terá avaliação por menção aprovado ou reprovado, podendo receber indicação para publicação nos periódicos da Faculdade e referência de louvor.

XIV. (RESOLUÇÃO COSUP Nº 006/2011) As médias são apuradas até a primeira decimal, arredondamento em 0,25 **SOMENTE NA MÉDIA FINAL**, quando a nota do aluno for igual ou superior a 3,0.

Art. 72. De acordo com a lei Nº 9.394/96, Art. 47 Parágrafo 4º, e obrigatória à frequência mínima necessária para aprovação do aluno de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades, salvo nos programas de educação à distância. Qualquer declaração ou atestado apenas justifica a ausência do estudante e é vetado o abono de faltas pelo professor. O aluno somente poderá ausentar-se das aulas presenciais nos casos previstos em Lei, como licença médica que ultrapasse 15 (quinze) dias corridos, licença maternidade ou doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. A **FACULDADE PROCESSUS** pode atribuir, no máximo,

10% (dez por cento) da carga horária total do curso com freqüência a alunos que participarem de eventos técnico-científicos e artísticos como conferencistas, debatedores ou ouvintes e/ou em outras atividades de extensão e projetos de pesquisa, como integrante, em caráter complementar ao currículo do curso a que está vinculado.

Art. 73. (REVOGADO - RESOLUÇÃO COSUP Nº 001/2011 E RESOLUÇÃO DIREÇÃO Nº 002/2011)

Art. 74. O aluno reprovado em qualquer disciplina estará sujeito às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento, estabelecidos neste regimento.

Art. 75. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrando por meio de provas e demais instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino. (RESOLUÇÃO COSUP Nº 002/2011)

CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS

Art. 76. O Estágio supervisionado é realizado de acordo com o currículo pleno de cada curso e as normas específicas, fixadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 77. Os estágios supervisionados constam das atividades de prática pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§1º. Os estágios supervisionados são orientados por docentes e/ou profissionais credenciados pela **FACULDADE PROCESSUS** com anuência da Entidade Mantenedora.

§2º. É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio, prevista no currículo pleno do curso, nele se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§3º. O estágio supervisionado como atividade regular do ensino, exige do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade na **FACULDADE PROCESSUS**.

Art. 78. Além dos estágios supervisionados, de que trata este Capítulo, a **FACULDADE PROCESSUS** pode oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, que sejam necessários para fins de inscrição em órgãos de Classe, que os exijam para o exercício profissional, ou para atender a compromissos sociais, desde que aprovados pelo Conselho Acadêmico, com anuência da Diretoria Geral.

CAPÍTULO VII - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 79. Estabelecido no calendário escolar, caso haja vaga, a **FACULDADE PROCESSUS** pode aceitar alunos em transferência, desde que aprovados pela Diretoria Geral e observadas as normas legais vigentes, para prosseguimento dos estudos do mesmo ou em curso afim.

Parágrafo único. A transferência de estudante servidor público federal ou de dependente seu, é aceita em qualquer época do período letivo, independente da existência de vaga ou qualquer outra exigência, salvo as previstas nos artigos sobre adaptação.

Art. 80. Cabe a **FACULDADE PROCESSUS**, nos processos de transferências:

I. Aconselhar, orientar e prestar os esclarecimentos necessários sobre as diferenças e currículos, conteúdos e programas e sobre facilidades e dificuldades, para um melhor aproveitamento do aluno;

II. Exigir que o aluno curse as disciplinas obrigatórias de seu currículo;

III. Orientar o aluno na escolha de disciplinas optativas, que melhor se ajustem à natureza do curso, para efeito de completar-se carga horária.

Art. 81. A **FACULDADE PROCESSUS** fornece ao aluno que requer, nos termos da legislação vigente, **os documentos pertinentes nos termos da legislação** para outro estabelecimento congênere, em qualquer época do período letivo, obedecendo às normas estabelecidas no Contrato e Prestação de Serviços firmado no ato de vinculação do aluno a **FACULDADE PROCESSUS** e neste Regimento.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS

Art. 82. Comunidade Acadêmica abrange os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I - Da Constituição

Art. 83. O pessoal docente compreende os professores integrantes da carreira de magistério, admitidos nos termos da legislação de trabalho, de reconhecida capacidade moral e intelectual e que preencham os requisitos legais, regimentais e o Estatuto da Mantenedora.

Art. 84. As categorias que formam a carreira do magistério na **FACULDADE PROCESSUS** são:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente.

Art. 85. As condições para acesso, promoção e dispensa dos professores estão disciplinadas no Plano de Carreira do Magistério Superior na **FACULDADE PROCESSUS**.

Art. 86. As categorias que compõem a carreira docente terão os níveis A e B que serão exercidos nos termos previstos no Plano de Carreira Docente.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 87. Cabe ao Titular:

- I. Ministras aulas, conforme o horário fixado pela Diretoria Geral cumprindo na íntegra, o programa de ensino;
- II. Registrar, no Diário de Classe, a frequência dos alunos e a matéria lecionada, mantendo em dia a escrituração do mesmo;
- III. Apresentar, pontualmente, na Secretaria, as menções e/ou notas de aproveitamento dos alunos;
- IV. Comparecer às reuniões dos colegiados em que faça parte;
- V. Dar orientação individual ou em grupos de alunos que a solicitarem, fora do horário de aulas, segundo plano aprovado pela respectiva Coordenação;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações dos órgãos

colegiados;

VII. Zelar pela disciplina, em classe ou fora dela;

VIII. Exercer as demais funções ou atividades que lhe são atribuídas pela natureza de seu cargo;

IX. Coordenar projetos de pesquisa e extensão de interesse da instituição.

Art. 88. Cabe ao Professor Adjunto:

I. Ministras aulas, conforme o horário fixado pela Diretoria Geral, cumprindo na íntegra, os programas de ensino;

II. Atuar em projeto de pesquisa de interesse da instituição, substituindo o Professor Titular em seus impedimentos;

III. Atuar e coordenar projetos de extensão junto às comunidades da região;

IV. Registrar, no Diário de Classe, a frequência dos alunos e a matéria lecionada, mantendo em dia a escrituração do ensino;

V. Comparecer às reuniões dos colegiados em que faça parte;

VI. Dar orientação individual ou em grupos de alunos que a solicitem fora do horário de aulas, segundo plano aprovado pela respectiva coordenação de curso, cumprir e fazer os Regimentos e as Deliberações dos órgãos colegiados;

VII. Zelar pela disciplina, em classe ou fora dela;

VIII. Participar de equipes que desenvolvam projetos de pesquisas;

IX. Exercer as demais funções e encargos que lhe for atribuída pela Coordenação de Curso e/ou Direção Geral da **FACULDADE PROCESSUS**.

Art. 89. Cabe ao Professor Assistente:

I. Exercer atividades de magistério, quando da ausência de Professores Titulares ou Adjuntos;

II. Manter o Diário de Classe em dia, quando da regência da disciplina;

III. Participar, quando eleito ou designado, dos colegiados e órgãos da **FACULDADE PROCESSUS**.

IV. Participar como membro dos grupos de pesquisa, auxiliando o coordenador do projeto, em atividades complementares para as quais foi designado;

V. Exercer todas as atividades que lhe forem delegadas, pela Coordenação do curso;

VI. Cumprir os horários de aula e comparecer à realização das provas

marcadas.

Art. 90. A **FACULDADE PROCESSUS** podem contar com o concurso de professores visitantes e substitutos, para encargos docentes temporários e emergenciais.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Da Constituição

Art. 91. O Corpo Discente da **FACULDADE PROCESSUS** é constituído dos alunos regularmente matriculados em seus diversos cursos.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 92. São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I. Receber ensino referente aos cursos em que está matriculado;
- II. Ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações de orientação pedagógica;
- III. Candidatar-se às bolsas de estudos destinados ao aprimoramento da cultura, no país e no exterior;
- IV. Participar de colegiados da **FACULDADE PROCESSUS** quando eleito pelo seus pares;
- V. Participar dos projetos de iniciação à pesquisa, bem como de projetos institucionais realizados pela instituição;
- VI. Apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos, para órgãos da administração hierarquicamente superior;
- VII. Comparecer à reunião do Conselho Superior, do Conselho Acadêmico ou da Diretoria Geral quando houver julgamento de recurso sobre a aplicação de penalidades disciplinares que lhe houverem sido impostas.

Art. 93. São deveres dos membros do corpo discente:

- I. Diligenciar para o aproveitamento máximo do ensino;
- II. Frequentar os trabalhos escolares, na forma deste regimento;
- III. Submeter-se às provas regulares do rendimento escolar previstas neste Regimento e a outras que forem exigidas pelos Professores;

IV. Abster-se de atos que possam acarretar a perturbação da ordem ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades da **FACULDADE PROCESSUS** e à Diretoria Geral da Mantenedora;

V. Contribuir para prestígio sempre crescente da **FACULDADE PROCESSUS**.

VI. Observar todas as disposições deste Regimento;

VII. Efetuar, no prazo fixado, os pagamentos das mensalidades, taxas e outras contribuições escolares;

VIII. Cumprir todas as atividades e etapas dos projetos de pesquisas e extensão nos quais se integrar.

Seção III - Da Representação Estudantil

Art. 94. A organização e a representação estudantis se fazem na forma da legislação em vigor.

Art. 95. O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da **FACULDADE PROCESSUS**.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho acadêmico, dentro dos princípios sadios da Educação.

Art. 96. Os representantes estudantis nos órgãos colegiados são escolhidos pelos seus pares, sob a Coordenação do Diretório Acadêmico, não podendo ser indicado estudante cuja situação não atenda aos dispositivos deste Regimento, que esteja respondendo a processo disciplinar, cumprindo pena disciplinar, que tenha obtido trancamento de matrícula ou com matrícula irregular.

Seção IV - Da Monitoria

Art. 97. Mediante proposta da Coordenação, podem ser criadas funções de Monitor, sem vínculo empregatício, sendo providas por ato do Diretor Geral.

Art. 98. Os monitores exercem funções técnico-didáticas, assessorias à Coordenação, segundo as normas a serem baixadas pela Diretoria Geral.

Art. 99. O exercício das funções de monitor é avaliado pela Coordenação e constituirá título para a carreira do magistério na **FACULDADE PROCESSUS**.

Art. 100. Aos monitores podem ser atribuídas remunerações ou bolsas de estudo.

CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 101. O pessoal técnico e administrativo é admitido e dispensado por atos da Mantenedora, observada a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. Mediante instruções do Diretor Geral são discriminadas as atribuições do pessoal não especificado neste Regimento.

Art. 102. São deveres do funcionário:

I. Comparecer decentemente trajado ao serviço e nele permanecer durante o horário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que for convocado, executando tarefas que lhe forem determinadas;

II. Cumprir, disciplinarmente, as ordens de serviços de superiores hierárquicos;

III. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem atribuídos;

IV. Participar de programas de treinamento e desenvolvimento, visando ao aprimoramento pessoal e à elevação dos padrões de qualidade e produtividade da instituição.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 103. O regime disciplinar visa a assegurar a harmônica convivência entre todos os membros da comunidade acadêmica, a garantir a disciplina e a ordem em todas as atividades da faculdade, baseia-se no cumprimento dos seguintes preceitos gerais:

I. Respeito à integridade física e moral de todas as pessoas envolvidas no convívio escolar;

II. Preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da

FACULDADE PROCESSUS.

III. Acatamento às disposições legais, estatutárias e regimentares que visem a assegurar o exercício das funções pedagógicas.

Art. 104. A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescrevem as normas legais e as emanadas da Diretoria Geral, compete:

- I. Ao Diretor Geral;
- II. Aos Coordenadores, em suas Coordenações;
- III. Aos Professores, em suas áreas e atuação;
- IV. Ao Secretário e ao Bibliotecário, no âmbito de suas funções.

Art. 105. Constituem infrações à disciplina, para o pessoal docente, discente e técnico-administrativo:

- I. Participar de atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. Atos de desrespeito, desobediência, ou outros quaisquer que ocasionam violações das normas disciplinares;
- III. Praticar atos atentórios à moral ou aos bons costumes;
- IV. Perturbar os trabalhos escolares, bem como o funcionamento da administração da **FACULDADE PROCESSUS**;
- V. Recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de obter aprovação, eleição ou promoção.

§1º. Ao acusado pela prática de infração disciplinar, submetido à sanção, é concedido o direito de ampla defesa, mediante processo disciplinar.

§2º. A aplicação de sanção disciplinar pela Diretoria Geral da **FACULDADE PROCESSUS** não exclui a responsabilidade penal, caso exista.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 106. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Dispensa.

Parágrafo único. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem

motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que estiver obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste Regimento, com motivo suficiente para dispensa por causa justa.

Art. 107. As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas da forma seguinte:

I. Advertência;

a) Por transgressão de prazos regimentais ou não comparecimento aos atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção por motivo de caso fortuito ou feito impeditivo alheio a sua vontade;

b) Por falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de cinco dias consecutivos sem causa antecipada ou justificada.

II. Repreensão:

a) Caso reincida nas faltas previstas nas alíneas, do inciso anterior.

III. Suspensão:

a) Por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da **FACULDADE PROCESSUS**;

b) Por desídia comprovada no desempenho das funções inerentes ao seu cargo.

IV. Dispensa:

a) Abandono das funções, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos;

b) Por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das suas funções ou por atos incompatíveis com moralidade e a dignidade própria da vida escolar;

c) Por delitos sujeitos a ação penal, quando importarem perda das funções.

Art. 108. A aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão compete ao Diretor Geral, e a dispensa à Mantenedora, por solicitação do Diretor Geral.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 109. São sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente:

I. Advertência verbal;

II. Advertência por escrito;

III. Repreensão;

IV. Suspensão;

V. Desligamento

Art. 110. Na aplicação das sanções disciplinares ao Corpo Discente são considerados os seguintes elementos:

I. Primariedade do infrator;

II. Dolo ou culpa;

III. Valor e utilidade dos bens atingidos;

Art. 111. As Sanções previstas no artigo anterior são aplicáveis da forma seguinte:

I. Advertência verbal ou escrita:

a) Descortesia ao Diretor Geral, a qualquer membro do Corpo Docente ou da Mantenedora, ou ainda aos funcionários;

b) Por desobediência às determinações do Diretor Geral, de qualquer membro do Corpo Docente ou das autoridades administrativas;

c) Por prejuízo material causado ao patrimônio da Mantenedora, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.

II. Repreensão:

a) Caso haja reincidência nas faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;

b) Por ofensa moral ou opressão a outro aluno;

c) Por ofensa moral a funcionário administrativo.

III. Suspensão, até oito dias:

a) Reincidência nas faltas a que se referem as três alíneas anteriores;

b) Perturbar o bom andamento das atividades de aula; (Resolução Direção 04/2012).

~~b) Por improbabilidade na execução de trabalhos escolares;~~ (Resolução Direção 04/2012).

c) Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Faculdade; (Resolução Direção 04/2012).

d) Ofensa moral ao Diretor Geral, a qualquer membro do Corpo Docente, ou às autoridades administrativas da **FACULDADE PROCESSUS** e da Mantenedora.

IV. Suspensão, de nove a trinta dias:

a) Por reincidência nas faltas constantes das alíneas “b” e “c” do inciso anterior;

b) divulgar material publicitário não autorizado no âmbito da Faculdade; (Resolução Direção 04/2012).

c) utilizar indevidamente o nome e símbolos da Processus; (Resolução Direção 04/2012).

d) apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia; (Resolução Direção 04/2012).

e) enviar *spams*, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Faculdade; (Resolução Direção 04/2012).

V. Desligamento, com expedição de transferência:

a) Por reincidência nas faltas constantes das alíneas do inciso anterior;

b) Por agressão ou ofensa moral grave ao Diretor Geral, Autoridades Administrativas, Funcionários e membros do Corpo Docente da FACULDADE PROCESSUS ou da Mantenedora; (Resolução Direção 04/2012).

c) ser condenado pela prática de atos definidos como crime em decisão definitiva, mesmo praticados antes do ingresso na Faculdade; (Resolução Direção 04/2012).

d) o uso de meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou qualquer tipo de vantagem, quer para si como para terceiros; (Resolução Direção 04/2012).

e) plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais; (Resolução Direção 04/2012).

f) apresentar, em nome próprio, trabalho acadêmico que não seja de sua autoria. (Resolução Direção 04/2012).

Art. 109. O registro da sanção aplicada a discentes é realizada em livro próprio, e não consta do seu histórico escolar.

Parágrafo único. Deve ser cancelado o registro das sanções de advertência verbal, escrita e repreensão, se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES AO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 112. O pessoal Técnico-Administrativo está sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Destituição.

§1º. A aplicação das penas específicas nos incisos I, II e III é da competência do Diretor Geral da **FACULDADE PROCESSUS**, comunicado o fato à Mantenedora.

§2º. A aplicação das penas específicas no inciso IV é da competência da Mantenedora, por solicitação do Diretor Geral.

Art. 113. É facultado a qualquer membro do corpo Técnico-Administrativo comparecer pessoalmente ou por seu representante autorizado, à reunião em que haja de ser julgado disciplinarmente.

Parágrafo único. A presença pessoal refere-se, apenas, à fase preliminar da sessão na qual o acusado faz as alegações que julgar convenientes.

TÍTULO VII - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DOS GRAUS

Art. 114. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene e pública do Conselho Superior em data e local previamente designados pela Diretoria Geral.

Art. 115. Ao concluinte que deixar de colar grau na solenidade, fica assegurado o direito de o fazer posteriormente, perante o Diretor Geral.

§ 1º. O interessado deve requerer essa medida ao Diretor Geral, o qual, ao deferi-la, fixará o dia e a hora para a colação de grau;

§ 2º. O ato será realizado no gabinete do Diretor Geral com sua presença, comparecendo pelo menos dois professores, que servem de testemunhas, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 116. O diplomado, ao colar grau, profere o juramento, de bem servir à causa profissional e ao país, segundo a fórmula própria da **FACULDADE PROCESSUS**.

CAPÍTULO II - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 117. Ao aluno que colar grau é conferido o diploma, nos termos da

legislação vigente, constando no verso do referido diploma, a habilitação ou habilitações feitas, conforme o caso.

Art. 118. Os alunos habilitados nos cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão, bem como nos cursos seqüenciais por campo de saber, de educação profissional e de outros ministrados pela **FACULDADE PROCESSUS**, receberão certificado de conclusão com aproveitamento e/ou freqüência, conferindo-se diploma aos de nível de mestrado ou doutorado.

Art. 119. No verso dos certificados são indicados os conteúdos e a duração do curso.

Parágrafo único. Todo certificado expedido terá registro na Secretaria da **FACULDADE PROCESSUS**.

CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 120. A **FACULDADE PROCESSUS** concede os seguintes títulos:

- I. Professor Emérito;
- II. Professor Honorário;
- III. Ex-aluno Insigne.

§1º. O título de Professor Emérito é outorgado a mestres aos quais a Faculdade deve e quer homenagear, e aos seus professores que se aposentarem ou que, por motivos relevantes, venham a se afastar do Magistério, depois de nele terem revelado invulgares qualidades docentes, plena consagração ao ensino e decidida vocação para o magistério.

§2º. O título de Professor Honorário é conferido a personalidade que se tenha notabilizado no campo científico, cultural, cívico ou filantrópico.

§3º. O título de Ex-aluno Insigne é concedido a quem se tenha distinguido, durante o curso, por seus dotes incomuns de inteligência, pelo seu amor à cultura e dedicação aos estudos.

Art. 121. Compete ao Conselho Superior deliberar sobre a concessão de qualquer título honorífico, cabendo a iniciativa da indicação ao Diretor Geral.

§1º. No processo de concessão de Títulos Honoríficos, o Conselho Superior decide pelo voto, de três quartos no mínimo, de seus membros presentes, respeitando o “quorum” regimental.

§2º. A entrega de Título Honorífico faz-se em sessão solene do Conselho Superior.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES DA MANTENEDORA COM A FACULDADE PROCESSUS

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA MANTENEDORA

Art. 122. A Mantenedora é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, consultivos, executivos e a sua autonomia didático-científica, encarregando-se ainda das seguintes atribuições:

I. Apreciar relatórios e propostas orçamentárias anuais e proferir a respectiva decisão;

II. Assinar atos de designação e dispensa da Diretoria Geral, dos membros órgãos de apoio e pessoal administrativo, bem como do Corpo Docente da **FACULDADE PROCESSUS**;

III. Resolver as questões relativas ao patrimônio e autorizar a aquisição de equipamentos ou de novas instalações;

IV. Autorizar acordos, convênios, outras formas de contrato, ou compromisso;

V. Sugerir a instituição de prêmios e a concessão de títulos honoríficos;

VI. Decidir sobre a criação de novos cursos, submetendo a deliberação à apreciação do órgão federal competente;

VII. Fixar o quadro de professores e do pessoal administrativo e determinar os seus horários e vencimentos;

VIII. Aprovar planos de aplicação, de subvenções, doações e decidir sobre a aceitação e o destino dos legados;

IX. Aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Regimento e nos Estatutos;

X. Pronunciar-se sobre as questões que envolvem encargos e responsabilidades econômico-financeiras além do orçamento, e sobre outros assuntos

de sua alçada.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 123. Os recursos financeiros da **FACULDADE PROCESSUS** são provenientes de:

- I. Doações que lhes são atribuídas no orçamento da Mantenedora;
- II. Subvenções de entidades privadas ou públicas;
- III. Doações e legados.

Art. 124. Para prover a **FACULDADE PROCESSUS**, a Mantenedora capta recursos financeiros junto ao corpo discente, através da cobrança de mensalidades, taxas e outras contribuições escolares geradas pelos atos e fatos das atividades escolares, sendo fixadas em função da necessidade de custeio e de melhoramento da Faculdade.

Art. 125. A Mantenedora respeita e assegura a autonomia didático-pedagógica da **FACULDADE PROCESSUS**.

TÍTULO IX - DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 126. O Núcleo de Educação a distância - NEaD é responsável pela coordenação, organização, execução, supervisão e acompanhamento das atividades acadêmicas e administrativas para a realização da Educação a Distância, EAD, nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, com suas funções atribuições previstas em regimento próprio.

Art. 127. O Núcleo de Educação a Distância é organizado da seguinte forma:

- I – Equipe de Gestão Didático-Pedagógica - GDP
- II - Equipe de Produção de Conteúdos Educacionais - PCE
- III - Equipe de Operação nos Pólos - OP

Art. 128. O Núcleo de Educação a Distância tem como cargo executivo o Coordenador Geral de Educação a Distância, indicado pelo Diretor Geral, e como órgão consultivo, o Colegiado de Coordenação Didática de Educação a Distância, composto pelo Coordenador do NEaD, que o preside, pelos coordenadores de curso a distância, um representante docente e um representante discente.

Art. 129. Sobre os processos de ensino de graduação e pós-graduação a distância, compete ao Núcleo de Educação a Distância - NEaD:

I - Promover o contínuo aperfeiçoamento do ensino de graduação e pós-graduação a distância;

II - Propor diretrizes para a elaboração, implantação e execução dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação a distância, obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público;

III - Propor a política de ensino e coordenar a organização acadêmica e os processos relativos ao ensino de cursos de graduação e pós-graduação a distância;

IV - Organizar, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, Projeto Pedagógico Institucional, PPI, assim como nos Projetos Pedagógicos de cursos, PPC, o planejamento da faculdade, dos cursos e atividades pertinentes ao ensino de graduação e pós-graduação a distância;

V - Emitir parecer sobre propostas de convênio com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de aprendizagem dos alunos de cursos de graduação e pós-graduação à distância;

VI - Coordenar, por meio dos órgãos próprios, planejamento e a execução do ensino e dos processos dele decorrentes, tanto os administrativos (admissão, matrícula, registro dos assentamentos oficiais, horários, calendário), como os acadêmicos (avaliação e conferência dos currículos, projetos pedagógicos, processos de avaliação);

VII - Participar dos processos de avaliação acadêmica dos cursos de graduação e pós-graduação à distância, bem como os de avaliação de desempenho docente;

VIII - Emitir parecer sobre os processos de provimento de professores no Quadro Docente da Instituição;

IX - Manter registro constante e atualizado da vida acadêmica dos docentes;

X - Supervisionar as atividades da Comissão de Processo Seletivo de Acesso na Instituição;

XI - Supervisionar as atividades dos pólos e de cursos;

XII - Promover e incentivar o aperfeiçoamento e melhoria do corpo docente;

XIII - Sugerir medidas para a melhoria de condições de trabalho para a qualidade das atividades docentes;

XIV - Compartilhar as experiências obtidas nos cursos de graduação e pós-graduação a distância com os cursos de graduação e pós-graduação presencial;

XV - Colaborar na organização de guias acadêmicos de cursos de graduação e pós-graduação a distância que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores;

XVI - Participar com seu coordenador das reuniões do Conselho Superior e do Conselho Departamental, com direito a voz e voto, e desempenhar as atividades que lhes forem oferecidas;

XVII - Elaborar e propor a política de ensino dos cursos sob sua direção;

XVIII - Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos;

XIX - Estimular grupos de estudos e pesquisa em EAD;

XX - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores.

Art.130. A equipe de Gestão Didático-Pedagógica – GDP, formada por coordenadores de curso, professores, tutores e profissionais de apoio pedagógico; é responsável pela organização e planejamento de cursos e conteúdos educacionais, bem com a disponibilização e acompanhamento das atividades pedagógicas presenciais ou on-line.

Art. 131. A equipe de Produção de Conteúdos Educacionais - PCE tem por objetivo o desenvolvimento e a publicação do material didático-pedagógico, em diversas mídias distintas, no ambiente web. A PCE deve executar a produção e transposição didática de conteúdos para as linguagens da educação a distância, em acordo com as demandas da equipe GDP .

Art. 132. A equipe de Operação nos Pólos se constitui em uma instância de operação e acompanhamento dos processos administrativos e acadêmicos nos pólos de apoio presencial.

Art. 133. A avaliação da aprendizagem dos alunos nos cursos a distância se expressará na escala de zero a dez, com variação de cinco (0,5) em cinco (0,5) décimos e a nota será da seguinte forma:

I - A1 (nota 1): define-se como uma avaliação individual, no formato dissertativo, manuscrita e realizada no pólo de apoio presencial e seu resultado se dá na escala de zero a 7,0 (sete).

II - A2 (nota 2): define-se como avaliação em ambiente virtual de aprendizagem, cujo resultado é aferido a partir de dados como acertos no ambiente virtual, participação, realização de atividades previstas utilizando material web e material didático impresso e seu resultado se dá na escala de zero a 3,0 (três).

III - A nota final do aluno (NF) será igual a soma das notas A1 e A2 e para que o aluno seja aprovado essa nota deverá ser no mínimo 6,0 (seis).

IV - A Substitutiva de Recuperação (SR) define-se como a avaliação que será realizada em caráter substitutivo a A1 no pólo de apoio presencial, em período fixado em Calendário Acadêmico, para alunos que faltaram na avaliação presencial; ou como segunda oportunidade aos alunos que não atingiram a nota final 6,0 (seis), e seu resultado se dará na escala de zero a 7,0 (sete), sendo que a nota da Substitutiva de Recuperação (SR), quando maior, substituirá a A1.

V - Caso o aluno não atinja a nota mínima para aprovação, será considerado reprovado na Unidade Curricular, tendo que cursá-la novamente, em turma regular, conforme planejamento de oferta da instituição.

Art. 134. Os Cursos de Educação a Distância, observadas a legislação e normas aplicáveis, serão regulamentados por Deliberação do Conselho Superior, mediante proposta do NEaD, sempre que necessário.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 135. Nenhum órgão ou pessoa vinculada a **FACULDADE PROCESSUS** pode convidar estranhos para realizar palestras, conferências e cursos no recinto ou dependência do estabelecimento, sem o conhecimento prévio e autorização da Diretoria Geral.

Art. 136. As reuniões extraordinárias do Conselho Superior, do Conselho Acadêmico e das Coordenações deverão ser marcadas com a anuência do Diretor Geral da **FACULDADE PROCESSUS**, sempre que possível, sem prejuízo do funcionamento regular das aulas.

Art.137. Toda publicação que envolva a responsabilidade da **FACULDADE**

PROCESSUS, direta ou indiretamente, não poderá ser feita sem autorização prévia do Diretor Geral e aquiescência da Mantenedora.

Art.138. Dependem da aprovação da Mantenedora todos os atos que criam ou modificam responsabilidades genericamente ou morais, ou especificamente financeiras, quando não previstas no presente Regimento.

Art. 139. É dever do Diretor Geral baixar portaria, ordens de serviço ou instruções, dentro das normas da legislação escolar vigente, para o funcionamento regular das atividades do corpo técnico, dos docentes e discente da **FACULDADE PROCESSUS**, bem como, processo administrativo e disciplinar.

Art. 140. Em face às necessidades, para o bom andamento dos trabalhos acadêmicos, o Diretor Geral baixará normas com aprovação do Conselho Acadêmico, que constarão do Manual de Normas Acadêmicas, revisto e entregue aos discentes a cada início de semestre.

Art. 141. Este regimento, só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Superior e em conformidade com a legislação e normas vigentes.

Art. 142. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, do ato de homologação pelo Ministro de Estado. (revogado)